



SÚMULA DO PARECER TÉCNICO Nº 18192/10/TA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

DOCUMENTO: Processo SMA nº 13760/07
INTERESSADO: Vale Soluções Ambientais Ltda.
ASSUNTO: Análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA das Obras de Ampliação de Aterro Sanitário
MUNICÍPIO: Cachoeira Paulista

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da súmula do Parecer Técnico elaborado pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – TA da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com a colaboração de outras equipes técnicas dessa Companhia, para subsidiar a análise da viabilidade do empreendimento em tela.

Segundo o EIA, o projeto apresentado visa a ampliação do Aterro Sanitário do município de Cachoeira Paulista para o recebimento de 1000 t/dia de resíduos sólidos Domiciliares e Industriais (resíduos de varrição, restaurante, refeitório, escritórios, entre outros) Classe IIA (não perigosos e não inertes) gerados nos municípios da região do Vale do Paraíba, para uma vida útil estimada em 24 anos.

2. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento será ampliado no interior da gleba e sobre o maciço existente, em área de 133.000 m², localizada em gleba de 237.367 m² denominada Fazenda São João, situada no km 04 da Estrada Municipal da Fiuta, a aproximadamente 7 km da área urbana do município de Cachoeira Paulista. A ampliação será realizada a partir do aterro existente, o qual é dotado de Dique de contenção com solo argiloso compactado. O aterro será executado em 09 fases e projetado para receber 15 camadas de resíduos sólidos de 5 m cada, taludes com inclinação 1V:2H e bermas de 4 m de altura, com altura máxima do maciço de 85 m. A estimativa da capacidade total de disposição é de 4.457.665 m³ de lixo compactado, com proposta de cobertura diária dos resíduos com camadas de 0,30 m de solo argiloso compactado. Está prevista a implantação dos seguintes sistemas de proteção ambiental: Sistema de impermeabilização sub-superficial ou inferior; impermeabilização superior; Drenagem sub-superficial; Sistema de drenagem e queima de gases; Sistema de drenagem superficial; Sistema de drenagem e remoção do percolado e cortina vegetal.

Conforme descrito no EIA, o empreendimento deverá contar em sua fase operacional com os seguintes Planos e Programas: Programa de Comunicação e Participação Social; Programa de Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas; Programa de Monitoramento da Emissão de Gases; Programa de Monitoramento Geotécnico do Aterro; Plano de Controle de Prevenção de Acidentes; Plano de Gerenciamento de Recebimento e Disposição de Resíduos no Aterro; Plano de Controle Ambiental das Obras e Plano de Gestão de Resíduos Sólidos. As obras de ampliação serão realizadas em até 03 anos e a vida útil do empreendimento será de 24 anos.

3. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais potenciais impactos negativos ao meio ambiente, decorrentes das fases de planejamento, instalação, operação e desativação do empreendimento, bem como, as principais medidas mitigadoras e/ou compensatórias propostas pelo empreendedor e as sugeridas no Parecer elaborado pelo TA, são apresentados a seguir:

3.1 Fase de planejamento

Foram apresentados os documentos relativos ao exame técnico e Certidão de Uso do Solo do Município, **conforme artigos 5º e 10 da resolução CONAMA nº 237/97**, indicando que a Prefeitura delega ao Estado o licenciamento e não se opõe quanto à implantação do empreendimento na área proposta.

Caso não sejam adequadamente divulgadas informações sobre o empreendimento poderão ocorrer **expectativas na população** da área de influência do empreendimento, tais como geração de empregos e incômodos à população do entorno. Para mitigação desse impacto deverá ser implementado o Programa de Comunicação e Participação Social detalhado, incluindo, inclusive ações/estratégias para a redução do volume de resíduos.



SÚMULA DO PARECER TÉCNICO Nº 18192/10/TA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

3.2 Fase de instalação

O volume de **solo a ser movimentado nas obras de ampliação do empreendimento** será obtido na própria gleba do empreendimento, e refere-se à escavação de 507.059 m³, dos quais 393.515 m³ serão utilizados para a cobertura diária dos resíduos durante as suas 09 fases de operação. O empreendedor deverá apresentar os locais de armazenamento provisório do material excedente, bem como, detalhar a maneira como ocorrerá a ocupação das fases propostas. Foi concluído que a investigação confirmatória realizada não atendeu aos quesitos recomendados para uma avaliação do **passivo ambiental**, no entanto, foi possível concluir que a possibilidade de existência desse passivo não é impeditiva a ampliação do aterro nas áreas planejadas, uma vez que uma nova investigação deverá ser apresentada quando da solicitação da LI. De acordo com a Portaria IPHAN nº196 de 30/10/2003 apresentada pelo empreendedor, o diagnóstico arqueológico realizado no local concluiu que o terreno em pauta **não apresenta qualquer vestígio arqueológico**, não cabendo, portanto, realizar avaliações de impacto para a área ou medidas mitigadoras associadas. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN acatou a conclusão da pesquisa, sendo favorável à implantação do empreendimento, conforme Ofício nº 829/2004 – 9ª SR/IPHAN/SP de 27/10/2004.

De acordo com o EIA, a área de ampliação refere-se a área do aterro existente, situada em gleba de 237.367 m². Conforme descrito, o empreendedor adquiriu propriedade limdeira de 229,533 m². Dessa forma, a gleba será ampliada de 237.367 m² para 466.900 m², para a qual o empreendedor deverá apresentar documento que comprove a **titularidade** dessa gleba. Para a implantação do empreendimento não está prevista **supressão de vegetação nativa e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP**, uma vez que o empreendimento será ampliado no interior da gleba e sobre o maciço existente. No entanto, o empreendedor deverá cumprir o Parecer Técnico Florestal – PTF nº12029/2010. Com a ampliação do empreendimento não são esperadas **interferências em Unidades de Conservação – UCs** da área de influência do empreendimento, uma vez que a ADA não está inserida nas mesmas e nem em suas zonas de amortecimento. Não são esperados **incômodos na fauna local**, uma vez que as espécies encontradas em campo são em sua maioria sinantrópicas e, que, as obras propostas não implicarão em supressão de vegetação nativa e intervenção em áreas externas.

3.3 Fases de Instalação e Operação

Para mitigar os possíveis **processos de dinâmica superficial**, o empreendedor deverá implementar um Programa de Controle de Erosão e Assoreamento, além de um Programa de Controle Ambiental das Obras, a serem detalhados na fase de solicitação da LI. Quanto à potencial **pressão na infra-estrutura viária**, desde que o empreendedor realize planejamento dos horários de recebimento de resíduos, não são esperadas interferências significativas para a região sob influência do empreendimento (Estrada Municipal da Fiuta e entorno). Para mitigar eventuais **incômodos à população e riscos de acidentes**, o empreendedor deverá implementar os seguintes Programas: i-Segurança e Educação no Trânsito; ii-Manutenção de Máquinas e equipamentos, e iii- Melhoria das vias de acesso, a serem detalhados quando da solicitação da LI.

3.4 Fase de Operação

Quanto ao potencial de **contaminação do solo, águas superficiais e subterrâneas**, visando mitigar essa forma de impacto, o empreendedor deverá apresentar detalhamento dos sistemas de impermeabilização, de drenagem das águas pluviais e de todo o sistema de drenagem, armazenamento e destinação final dos líquidos percolados, bem como, a implementação de um Plano de Desativação da Lagoa de Acumulação existente e do Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais e Subterrâneas. Caso a drenagem do biogás, do chorume, a compactação das células e a conformação dos taludes não forem adequadamente executados, poderá ocorrer a **instabilização do maciço do aterro**. Como medida mitigadora, o empreendedor propôs a instalação de instrumentos de medição de desempenho do maciço sanitário e a implementação de um Programa de Monitoramento Geotécnico do Aterro. Além disso, o empreendedor deverá apresentar o detalhamento dos elementos constituintes do sistema de drenagem de gases e sua localização em planta. Os estudos relativos à **qualidade**



SÚMULA DO PARECER TÉCNICO N° 18192/10/TA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

do ar apresentados no EIA foram considerados satisfatórios e subsidiarão o acompanhamento da qualidade do ar ao longo da operação do aterro sanitário, destacando-se que o empreendedor deverá implementar um Programa de Monitoramento de Emissão de Gases, a ser detalhado. Durante a operação do empreendimento poderão ocorrer eventuais episódios de **geração e exalação de odores** decorrentes do processo de decomposição da matéria orgânica presente nos resíduos. Para mitigar esse possível impacto, foi solicitado ao empreendedor a implementação de um Programa de Controle e Minimização de Odores. Não são esperados **riscos à saúde pública** em decorrência da disponibilidade de matéria orgânica e conseqüente atração de animais sinantrópicos, uma vez que a operação adequada do empreendimento, aliada à adoção de todas as medidas de proteção ambiental preconizadas no EIA e a implementação de um Programa de Controle de Vetores de doenças, solicitado ao empreendedor para a fase da LI, minimizarão esse potencial impacto.

3.5 Fase de encerramento

Quando do **encerramento das atividades do Aterro** poderão ocorrer alguns impactos ambientais negativos, tais como: processos erosivos, instabilidades no maciço, odores, alteração da paisagem, entre outros. O empreendedor apresentou um Plano de Encerramento, o qual deverá ser detalhado na fase de LI. Dessa forma, foi solicitada ao empreendedor, a apresentação de Plano de Encerramento/Desativação detalhado.

4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado no EIA um Programa de Compensação Ambiental, no qual o empreendedor propôs a aplicação de recursos financeiros em Unidades de Conservação de Proteção Integral da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos – UGRHI 2. No entanto, tal proposta será submetida à apreciação da Câmara de Compensação Ambiental – CCA para a definição da Unidade de Conservação onde serão aplicados os tais recursos.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a equipe do TA entende que o empreendimento é ambientalmente viável, desde que sejam implementadas as medidas propostas no EIA e atendidas as exigências definidas no Parecer Técnico nº 18192/10/TA. Nestes termos, a equipe do TA submete ao CONSEMA, com base no Inciso VI do art. 2º da Lei Estadual nº 13507 de 23/04/09, para verificar o interesse em apreciar a viabilidade ambiental das Obras de Ampliação do Aterro Sanitário no município de Cachoeira Paulista, de responsabilidade da empresa Vale Soluções Ambientais Ltda.

São Paulo, 05 de março de 2010

Geóg. Iracy Xavier da Silva

Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental - TA
Reg. 3970; CREA 0601027208